



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 67/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 27 de abril de 2015.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 66/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 71/2015.

Ilustríssimo Presidente:

A análise do Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 71/2015, o qual abre crédito suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.024, de 22 de dezembro de 2014, destinado a suprir dotações orçamentárias, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, ressalvados, entretanto, eventuais erros e omissões referentes aos códigos das fichas orçamentárias, diante da impossibilidade justificada de análise do projeto pela douta Diretora Financeira desta Casa Legislativa.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP

